



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.685 /

**“REDUZ ALÍQUOTA DE TRIBUTOS INCIDENTES
SOBRE OPERAÇÕES E IMÓVEIS DO PAR –
PROGRAMA DE ARRENDAMENTO
RESIDENCIAL.”**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E
PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Os seguintes tributos municipais,
incidentes sobre as operações e imóveis do PAR – Programa de Arrendamento
Residencial gerido pela Caixa Econômica Federal, serão aplicados com redução de
50% (cinquenta por cento):

- a) ISSQN incidente sobre a construção de unidades habitacionais no âmbito
do PAR;
- b) ITBI incidente sobre as operações de aquisição de imóveis pelo PAR;
- c) IPTU durante o prazo em que os imóveis permanecerem sob a propriedade
do PAR.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário,
esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 11 DE OUTUBRO DE 2002.


PAULO TADEU SILVA D'ARCÁDIA

Prefeito Municipal